

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 608/2021

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

DENOMINA RODOVIA IZIDORO DALCHIAVON O TRECHO DA PR-281 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE AO ENTRONCAMENTO COM A PR-562.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 608/2021

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Denomina Rodovia Izidoro Dalchiavon o trecho da PR-281 que liga o Município de Itapejara D'Oeste ao entroncamento com a PR-562.

Art. 1º Denomina Rodovia Izidoro Dalchiavon o trecho da PR-281 que liga o Município de Itapejara D'Oeste ao entroncamento com a PR-562.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2021

ANIBELLI NETO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar de Rodovia Izidoro Dalchiavon o trecho da PR-281 que liga o Município de Itapejara D'Oeste ao entroncamento com a PR-562 (Vista Alegre), código 566S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual.

Izidoro Dalchiavon nasceu em 21/08/1936, no município de Sarandi/RS. Aos 09 anos, a convite do Padre Bruno Vigário, de Sarandi, foi para o Seminário de Guaporé, onde permaneceu em torno de 07 anos e terminou a 8º série. Logo após foi morar em Passo Fundo/RS, onde iniciou o 2º grau. Trabalhava como balconista e logo com assistente de dentista, vindo mais tarde a trabalhar como dentista prático nos arredores de Passo Fundo.

Aos 19 anos foi convocado a servir o Exército em Cruz Alta/RS, onde também trabalhou como dentista prático. Terminando de servir, mudou-se sozinho para Clevelândia/PR, onde mais tarde fez amizades e começou a trabalhar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

em conjunto com outro dentista.

Um ano mais tarde, foi morar no Distrito de Covó, próximo à cidade de Mangueirinha, onde permaneceu por 02 anos. Logo após foi morar na Comunidade de Abundância, interior de Coronel Vivida. Foi onde conheceu sua companheira, Olinda Campanholi. Após 01 ano de casados tiveram o primeiro filho, Ivan Luiz. Mais tarde foi convidado pelo sogro a participar de uma sociedade com mais três irmãos de sua esposa e montaram um Comércio de Secos e Molhados, tornando-se muito conhecido na região.

Concorreu ao cargo de Vereador em Coronel Vivida, mas não foi eleito. Sempre foi ligado ao comércio, agricultura e pecuária. Quando acabou a sociedade passou a trabalhar no campo e tiveram o segundo filho, Evandro Carlos. Na época, o trabalho era manual, carpindo com enxada, colhendo trigo na fochinha. Após 04 anos na luta na roça, foram morar em Honório Serpa, então pertencendo ao município de Mangueirinha, onde ampliou suas amizades e foi eleito o vereador com o maior número de votos, em 1976.

Em 1982 candidatou-se a Prefeito de Mangueirinha, sendo bem votado, mas não eleito. Nesse período nasceu sua terceira filha, Vanusa Lucia. Em conjunto com os filhos, com parte das terras próprias e parte arrendadas, aos poucos, com muito trabalho e esforço, foram ampliando a atividade na agricultura.

Em 1988 elegeu-se Prefeito de Mangueirinha e após acabar o mandato passou alguns anos na região de Luiz Eduardo Magalhães/BA. Quando retornou para Honório Serpa, candidatou-se a Prefeito e foi eleito, para o mandato de 2005 a 2009. Após concluir tal mandato dedicou sua vida a família e amigos.

O Senhor Isidoro era um grande amigo e companheiro de toda a comunidade da Região onde se situa o trecho de rodovia a ser denominada, inclusive de toda a família Anibelli. Trata-se de uma justa homenagem pelos profundos laços que estabeleceu em toda a região, onde era muito respeitado e amado, conhecido e amigo de toda a população. Com a denominação da Rodovia ficará registrado pela posteridade a lembrança de um cidadão tao querido.

Diante do exposto, certo da importância desta justa homenagem ao Sr. Izidoro Dalchiavon, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

ANIBELLI NETO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **608** e o código CRC **1E6F3D5A2C5D3BC**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
ISIDORO DALCHIAVON

CPF: 137.514.509-63

Matrícula

083543 01 55 2021 4 00002 285 0000799 86

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Divorciado, 84 anos **	Eleitor Sim
Naturalidade Sarandi-RS **	Documento de identificação 317.210-4/SSP/PR **		

Filiação e residência
BENEDITO DALCHIAVON e MARCELINA DALCHIAVON, ambos falecidos, eram de nacionalidade brasileiro., O falecido era residente e domiciliado, à Avenida XVI de novembro, s/n, centro, em Honório Serpa-PR **

Data e hora do falecimento
Vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um, às 13h 30min **

Dia 22	Mês 06	Ano 2021
------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Policlínica Pato Branco à Rua Pedro Ramires de Mello, 361, centro, em Pato Branco-PR **

Causas
hiponatremia (E 87), depleção de volume (E 87), demencia (G 30) **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)
Cemitério Municipal de Honório Serpa **

Declarante
IVAM LUIZ DALCHIAVON **

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Daniel Emygdio Nascimento, CRM nº 19240 **

Averbações/Anotações à acrescentar
Nascido em 21 de agosto de 1936. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo era eleitor. Deixou cinco (5) filhos maiores: Ivam Luiz Dalchiavon com 58 anos, Evandro Carlos Dalchiavon com 54 anos, Vanusa Lucia Dalchiavon Abib Faraj com 50 anos, Lucas Dalchiavon com 28 anos e Izadora Dalchiavon com 24 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 30752474-4, Certidão de Casamento nº 327, Folhas 31, Livro 02, lavrada no CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, CORONEL VIVIDA-PR, Certidão de Nascimento, lavrada no CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, Sarandi-RS. Era beneficiário do INSS Custas Isentas (Lei Federal 9.534/97). **

Anotações de cadastro		Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
		RG	317.210-4	11/03/2015	SSP/PR	-----
		Cartão Nacional de Saúde	898050038281009	-----	-----	-----
		Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
		Título de eleitor	0334944006-12	101/132	Honório Serpa	PR
		CEP residencial	85.548-000		Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante. O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Nome do Oficial
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador
Paulo Cesar Penteado Cardoso

Município e Comarca / UF
Município de Honório Serpa - Comarca de Coronel Vivida - PR

Endereço
**Avenida XVI de Novembro, 1089
Cep: 85548-000**

Honório Serpa-PR, 25 de junho de 2021.



Claudinéia Batista
Claudinéia Batista
Escrevente Substituta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1359/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 608/2021**.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1359** e o código CRC **1F6D3C5A2F7C9FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1362/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 18:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1362** e o código CRC **1B6E3D5A2D8F3DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 788/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2021, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **788** e o código CRC **1B6D3D5E3B5F3AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 969/2022

—

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 608/2021

—

—

Projeto de Lei nº 608/2021

Autor: Deputado Anibelli Neto

Denomina Rodovia Izidoro Dalchiavon da PR-281 que liga o Município de Itapejara D'Oeste ao entroncamento com a PR-562.

EMENTA: DENOMINA DE ISIDORO DALCHIAVON O TRECHO DA PR-281 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE AO ENTRONCAMENTO COM A PR-562.

PARECER DO DER INFORMANDO QUE O TRECHO MENDIONADO ESTÁ EQUIVOCADO. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DE SUBSTITUTO GERAL. RETORNO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

—

—

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto tem por objetivo denominar de Rodovia Izidoro Dalchiavon o trecho da PR-281 que liga o Município de Itapejara D'Oeste ao entroncamento com a PR-562.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em retorno de diligência o Departamento de Estrada de Rodagem – der informa que o trecho citado pelo autor está incorreto, dessa forma foi feito substitutivo geral para sanar a devida irregularidade.

–

FUNDAMENTAÇÃO

–

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos.

Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa denominar de Rodovia Izidoro Dalchiavon o trecho da PR-281 que liga o Município de Itapejara D'Oeste ao entroncamento com a PR-562.

Em retorno de diligência o Departamento de Estradas e Rodagem – DER informou que o trecho citado pelo autor está equivocado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“O código no Sistema Rodoviário Estadual - SRE para o trecho da Rodovia em questão (566S0010EPR), descrito na justificativa do Projeto de Lei, fls 03 - mov. 02, faz parte da Rodovia PR-566, diferentemente do que consta na súmula do Projeto de Lei nº 608/2021, onde consta como sendo um trecho da Rodovia PR-281. Diante do exposto, sugerimos que seja analisada a súmula do referido Projeto de Lei em relação ao novo texto proposto: “Denomina Rodovia Izidoro Dalchiavon o trecho da PR-566 que liga o Município de Itapejara D’Oeste ao entroncamento com a PR-562”, a fim de representar corretamente a localização do trecho a ser denominado. Conforme solicitação da DG/GAB, encaminhamos o presente com as informações prestadas por esta Coordenadoria, no que se refere à proposta de denominação do Projeto de Lei nº 608/2021, sugerindo que o processo seja restituído ao remetente para que o referido Projeto de Lei tenha sua súmula analisada; e o processo seja submetido novamente para análise de denominação.”

Ante o exposto, o autor no Projeto realizou o substitutivo geral para alterar a PR 281 para PR 566, ficando a localização do trecho adequado ao Código no Sistema Rodoviária Estadual.

Desse modo, requer-se o reenvio do Projeto para Diligência junto ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER para que seja submetido, novamente, a análise de denominação.

–

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer o Projeto seja enviado para **Departamento de Estradas e Rodagem – DER** a fins de diligência.

–

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO RICARDO ARRUDA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 608/2021

Nos termos do art. 175, IV e do art. 180, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 608/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denomina Rodovia Isidoro Dalchiavon o trecho da PR-566 que liga o Município de Itapejara D'Oeste ao entroncamento com a PR-562.

Art. 1º Denomina Rodovia Prefeito Isidoro Dalchiavon o trecho da PR-566 que liga o Município de Itapejara D'Oeste ao entroncamento com a PR-562.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2022.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2022, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **969** e o código CRC **1F6A4A7E4E4E8BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1120/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 608/2021

Projeto de Lei nº 608/2021

Autor: Deputado Anibelli Neto

Denomina Rodovia Isidoro Dalchiavon o Trecho da PR- 566 que liga o Município de Itapejara d'Oeste ao entroncamento com a PR-562.

EMENTA: RETORNO DE DILIGÊNCIA. DENOMINA DE ISIDORO DALCHIAVON O TRECHO DA PR- 566 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE AO ENTRONCAMENTO COM A PR-562. PARECER DO DER INFORMANDO QUE O TRECHO MENDIONADO NÃO POSSUI DENOMINAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto tem por objetivo denominar de Rodovia Isidoro Dalchiavon o trecho da PR-566 que liga o Município de Itapejara D'Oeste ao entroncamento com a PR-562. Em retorno de diligência o Departamento de Estrada de Rodagem informar que o trecho citado pelo autor não possui denominação até o presente momento.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa denominar denominar denominar de Rodovia Isidoro Dalchiavon o trecho da PR-566 que liga o Município de Itapejara D'Oeste ao entroncamento com a PR-562.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em retorno de diligência o Departamento de Estradas e Rodagem –DER inforou que o trecho citado pelo autor está equivocado;

“O código do Sistema Rodoviário Estadual -SER para o trecho da Rodovia em questão (566S0010EPR), que pretende denominação, ainda não possui o pedido de denominação registrado.”

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da **competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.**

Quanto à competência em razão da matéria, o propósito do projeto de lei visa denominar de Rodovia Isidoro Dalchiavon o trecho da PR-566 que liga o Município de Itapejara D’Oeste ao entroncamento com a PR-562. Nos termos do disposto no art. 25, §1º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, estabelece ser reservada aos Estados as competência que não lhes sejam vedadas, senão vejamos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No mesmo sentido, o disposto no art. 11 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, vejamos:

Art. 11. O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.

Consigna-se, ainda, o contido no art. 238 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva; senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição , inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Ainda, nos termos da **LEI ESTADUAL Nº 8.761, de 02 de maio de 1988**, é vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais, vejamos:

Art. 1º. Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Registra-se que conforme decorre de diligência firmada junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, que posicionou-se favorável ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1120** e o código CRC **1D6D5A0A3D9E2EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4258/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 608/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4258** e o código CRC **1C6D5B0D4E6C6EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2738/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2022, às 18:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2738** e o
código CRC **1E6D5E0B4E6A6BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1321/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 608/2021

AUTOR: DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA: DENOMINA RODOVIA IZIDORO DALCHIAVON O TRECHO DA PR-281 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE AO ENTRONCAMENTO COM A PR-562.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, objetiva denominar rodovia Izidoro Dalchiavon o trecho da PR-281 que liga o município de Itapejara D'este ao entroncamento com a PR-562.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 608/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Dep. Professor Lemos

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2022, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1321** e o código CRC **1E6C5A3B6B6A7DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4945/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 608/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 1 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2022, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4945** e o código CRC **1B6F5E4B1F0A1FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3176/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2022, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3176** e o código CRC **1D6E5E4F1A0E1EF**